



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: PML n. 117/2022

Modalidade nº: Inexigibilidade PML n. 007/2022

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada com a finalidade de prestar serviços de assessoria técnica em educação especial para equipe diretiva da rede municipal de ensino do Município de Luzerna/SC, de forma mensal, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, totalizando 11(once) encontros no ano.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Licitações, abertura de licitação. Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem o valor das passagens de estudantes.

O Setor de Licitações realizou a justificativa da licitação e apresentou ao setor requerente, o qual deferiu.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é inexigibilidade junto com a empresa VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.945/0001-96, para realização de um encontro ao mês, de fevereiro a dezembro de 2023, totalizando 11 encontros, para trabalhar a educação especial destinada a uma educação de qualidade e com a organização de escolas que atendam a todos os alunos sem nenhum tipo de discriminação e que reconheçam as diferenças como fator de enriquecimento no processo educacional.

Deste modo, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a empresa, é legal, pois é a única em condições e executar os serviços, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de Edital e participação regular de licitantes interessados. A proposta atende às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação. A empresa está habilitada e cumpre com os requisitos do Edital.

A licitação poderá ser oportunamente adjudicada e homologada. Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por

escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pela Secretária municipal e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC), 14 de outubro de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414